

CONSTRUTORA FERREIRA JÚNIOR LTDA

Certificada ISO 9001-2000

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE – MG

Ref: Processo de licitação Nº 359/2019
Licitação sob a modalidade de CONCORRÊNCIA Nº 004-2019

CONTRA RAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO DA ROCHA E ROCHA CONSTRUTORA LTDA

CONSTRUTORA FERREIRA JÚNIOR LTDA, estabelecida em João Monlevade à Av. Alberto Lima, nº 2.408, bairro Sion, João Monlevade/MG. Inscrita no CNPJ sob o nº 16.626.095/0001-93, por seu representante legal, **David Roosevelt Linhares**, brasileiro, divorciado, advogado OAB nº 27.224, portador do RG nº MG-77.003 e do CPG nº 017.782.426-34, vem respeitosamente, perante a VSª, apresentar CONTRA RAZÃO ao RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa ROCHA E ROCHA CONSTRUTORA LTDA, inabilitada no processo licitatório acima referenciado por descumprimento ao ITEM 8.6 sub item 8.6.2, do edital de licitação, conforme exaustivamente e minuciosamente explicado e justificado pelo Sr. Júlio Bruno Leite Junior CREA 80.199/D da Comissão Permanente de Licitação. A apresentação desta CONTRA RAZÃO é prevista e baseada no parágrafo terceiro do Artigo 109 da Lei 8.666/93

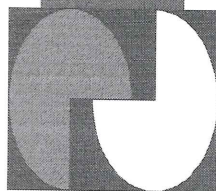
Conforme consignado na ATA DA REUNIÃO da abertura e análise da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, o recorrente descumpriu o item 8.6.2 do Edital, deixando de apresentar o Atestado de Capacidade Técnica que comprova o quantitativo mínimo exigido de “execução de instalação de grani lite/marmorite”.

1 – A recorrente alega em sua defesa que “grani lite/marmorite é um piso executado de partículas de diferentes tamanhos de mármore, granito quartzo entre outros minerais. E para sua construção são exigidas as mesmas ferramentas tecnológicas e de mão de obra, que a construção de outros tipos de pisos como: piso intertravado, blocos de concreto, pisos para calçadas, bloquetes de concreto”.

Esta alegação não corresponde ao verdadeiro sistema técnico construtivo, nem em relação ao material nem a mão de obra. O marmorite é tecnicamente executado com material denominado GRANITINA que tem a aplicação fundida com cimento e areia e colocação de juntas de dilatação a cada m² para evitar trincas. Depois de alguns dias de cura o piso é polido com equipamento e máquinas próprias para esse fim operados por pessoal especializado.

2 – Em sua defesa a Recorrente omitiu o verdadeiro motivo da sua inabilitação, para citar legislação e jurisprudência aleatória e impertinentes, evitando a abordagem do verdadeiro motivo da sua inabilitação.

*Recebido em
01.11.19
Angélica Dumond*



Ferreira Júnior

CONSTRUTORA FERREIRA JÚNIOR LTDA

Certificada ISO 9001-2000

Isto significa que a própria Recorrente considera INDEFENSÁVEL a sua INABILITAÇÃO. Cometeu diversos atos falhos, tornando incontestável a sua inabilitação.

3 – A lei 8.666/93 estabelece no seu Artigo 41 “A Administração não pode descumprir as normas e condições do Edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

Trata-se na verdade de princípio basilar inerente a toda licitação para evitar não só os descumprimentos das normas do edital, como também o descumprimento de diversos outros princípios que orientam a licitação, como a da transparência, da moralidade, do julgamento objetivo, da probidade administrativa e principalmente da igualdade quando todos os demais concorrentes apresentaram perfeitamente seus documentos.

Ensina, neste sentido, a lição de José dos Santos Carvalho Filho(3):

“A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados, significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial”.

Diante do embasamento fático e jurídico expostos nesta CONTRA RAZÃO, não há como agir com liberalidade e fechar os olhos diante de atos falhos tão elementares, que a recorrente é obrigada a cumprir em todas as licitações que já participou em sua história e em todas que participará no futuro.

Diante do exposto requer a V..S^{as} jugarem PROCEDENTE está contra razão, para dar continuidade ao procedimento, prevalecendo a decisão da comissão, conforme ATA lavrada em 24 de outubro de 2019.

Neste termos,

Pede e espera deferimento.

João Monlevade, 31 de outubro de 2019.


Construtora Ferreira Júnior Ltda.
David Roosevelt Linhares
Sócio Diretor

